



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 443, DE 23 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano de Contingência dos Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade, em caso de eventual falha, dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados no âmbito MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 358, de 6 de fevereiro de 2015, que instituiu a Gestão de Capacidade e Disponibilidade de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO as recomendações contidas nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União e nas inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Plano de Contingência dos Serviços de Tecnologia da Informação – PCSTI.

Art. 2º O PCSTI consiste em um conjunto de procedimentos a serem adotados para restaurar o funcionamento de serviços de TI em caso de indisponibilidade, temporária ou permanente.

§ 1º O PCSTI deve abranger, no mínimo, os serviços considerados “críticos”, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 358, de 6 de fevereiro de 2015, art. 11.

§ 2º Para cada serviço constante no PCSTI devem ser descritos os procedimentos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

mínimos para restaurar seu funcionamento, ainda que em condições inferiores de desempenho e capacidade.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI:

I – Criar e manter atualizada a documentação técnica que compõe o PCSTI;

II – Demandar outras unidades do MPDFT a fim de viabilizar o PCSTI;

III – Coordenar e executar as atividades previstas no PCSTI.

§ 1º O PCSTI deve ser revisado com periodicidade não superior a seis meses e sempre que houver alteração em um serviço, nos termos da Portaria Normativa DG nº 86, de 28 de agosto de 2013, que regulamentou o Gerenciamento de Mudanças de TI;

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA

Aline Costa 32731
Publicada em 24 / 05 / 16
Esta cópia confere com o original